

## PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

BOA TARDE, PREZADOS.

DEVIDO À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E AFINS BEM COMO BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUD, HAJA VISTA QUE A MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA DECIDIU POR ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO E REALIZAR OS AJUSTES NECESSÁRIOS COM A ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DO MODELO SERVIÇOS PARA O MODELO DIÁRIAS.

POR ESSA RAZÃO, A PREGOEIRA DECIDE SUSPENDER O CERTAME COM POSTERIOR REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

CAPELINHA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ATT

MÁROIA ADRIANE PIRES

**PREGOEIRA** 



## MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 005 IMPUGNANTE: MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 014 ASSUNTO: Resposta a Impugnação ao edital de licitação nº 005.

O presente processo licitatório tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO PALCO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E AFINS BEM COMO BRINQUEDOS TIPO PLAYGROUND, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO".

O edital convocatório foi publicado na data de 07/04/2025 com previsão da realização do certame para a data do dia 24 de abril às 08:30. A empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA interpôs impugnação na data de 09 e 13 de abril. Neste passo, temos por tempestiva a impugnação apresentada.

Em resumo, a empresa questiona os seguintes itens:

I – Necessidade de constar no edital: CAO (Certidão de Acervo Operacional) é um documento que atesta que a empresa possui a capacidade técnica e operacional para executar as atividades propostas no edital. Isso garante que os serviços serão realizados com qualidade e dentro das normas técnicas exigidas.

A exigência do CAO assegura que a empresa contratada obedeça às normas de segurança pertinentes ao seu ramo de atuação.

A inclusão do CAO no edital assegura que as empresas participantes cumpram essas exigências legais, evitando problemas futuros em relação à regularidade da contratação.

Analisando o edital, esclarecemos que há previsão no edital convocatório da exigência da CAO (Certidão de Acervo Operacional) no item 9.13.2.3:

9.13.2.3 - Justifica-se a comprovação de qualificação técnica por constituir-se exigência legal para exercício da atividade e garantia mínima suficiente de que a futura contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais demonstrando o seu repositório técnico adquirido no curso de sua atividade empresarial que, notoriamente, compreende contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou, então, de direito público e da respectiva capacitação técnico-profissional, Certidão de Acervo Operacional.

 II – Incluir no edital convocatório a comprovação da empresa possuir no quadro técnico engenheiro eletricista e/ou equivalente. Em relação ao questionamento posto, esclarecemos que a exigência questionada já consta prevista no edital, conforme transcrição a seguir:

- 9.13.2. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, válida, emitida Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 9.13.2.1 Comprovação de possuir um responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos a seguir:
- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados RE, ou b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou c) Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do responsável técnico. ou d) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o responsável técnico. Obs.: Caso a licitante opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o Livro original para autenticação pela Comissão.

## III - Solicitação de alteração da previsão de serviços para o modelo "DIÁRIA".

Em relação a solicitação posta, entendemos que o modelo de diária permitirá maior agilidade na execução dos serviços, possibilitando adaptações conforme as necessidades que possam surgir ao longo da realização do contrato. Nestes termos, temos que a administração irá

Após análise detalhada e levando em base os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e isonomia, que regem os processos de contratação pública, decidimos por **ACATAR PARCIALMENTE** a **IMPUGNAÇÃO** e realizar os ajustes necessários com a alteração da previsão do modelo seviços pelo modelo de diárias.

Capelinha - MG, 14 de abril de 2025.

nte

Márcia Adriane Pires gente de Contratação/Pregoeira

Documento assinado digitalmente

GILMAR ISAIAS DOS SANTOS
Data: 14/04/2025 13/49:52-0300
verifique em https://uabidor.ibi.gov.br

Gilmar Isaias dos Santos Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo